

Ofício nº 0992/2018-GEA/PR  
NUP: 25800.006432/2018

Recife/PE, 08 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Deputado  
**Covatti Filho**  
Coordenador do COI  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – térreo – Sala 12  
CEP: 70.160-900 – Brasília/DF.

Assunto: **Resposta ao Ofício COI nº 3/2018/CMO. Informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves. Contrato 02/2011. Esclarecimentos.**

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, servimo-nos do presente para prestar informações acerca das indicações de irregularidades graves, com recomendação de paralização pelo plenário do TCU, no tocante ao Contrato 02/2011, outrora firmado entre Hemobrás e Consórcio BIOTEC para execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação da planta industrial da Hemobrás em Goiana/PE. A avença já está encerrada desde novembro/2016.
2. De início, é necessário destacar que as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito desse contrato, bem como as ações determinadas à Hemobrás e todo o histórico das tratativas e do processo em si já foram pormenorizados mediante o Ofício 1341/2017-PR, enviado a este Comitê em 05 de dezembro de 2017 (Anexo I).
3. Em resumo, as ações vigentes determinadas à Hemobrás, no âmbito desse processo, correspondem aos itens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 do Acórdão 2958/2016-PL e aos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 145/2017-PL.
4. As medidas constantes no item 9.4, e seus subitens, do Acórdão 2958/2016-PL foram implementadas de imediato pela Hemobrás. As comprovações foram encaminhadas ao TCU mediante o Ofício nº 0311/2017-PR, datado de 14 de março de 2017, no qual constam também informações sobre a estratégia de contratação do remanescente de obras do Contrato nº 02/2011 e os parâmetros para o inventário dos serviços realizados no âmbito deste contrato.
5. Já para as medidas constantes no item 9.3, e seus subitens, do Acórdão 145/2017-PL, é necessário enfatizar o vínculo predominante com o procedimento de inventariação da obra resultante do Contrato 02/2011. Conforme já explanado a este Comitê na supramencionada correspondência anterior, reiteramos que o inventário é o procedimento necessário para quantificação de todos os serviços executados no âmbito do contrato encerrado, e,

consequentemente, de todos os prejuízos evidenciados na execução deste. O trabalho foi concluído em maio de 2018 e os resultados foram remetidos ao TCU mediante o Ofício nº 0488/2018-PR (Anexo II).

7. Finalizados os levantamentos técnicos de toda a obra de engenharia oriunda do referido contrato, estando a Hemobrás já em posse dos resultados, tornam-se livres e desimpedidos os procedimentos administrativos para a Hemobrás obter os ressarcimentos aplicáveis, a aplicação de sanção ao consórcio construtor, pelos inadimplementos contratuais perpetrados, e a conclusão da apuração de responsabilidades, pelas irregularidades evidenciadas.

8. Desta forma, todos os procedimentos citados já se encontram em fase de execução, sujeitos, contudo à ampla defesa e contraditório do consórcio BIOTEC, segundo os ditames legais. Há também substrato para a competente ação judicial de cobrança pelos prejuízos ocasionados.

9. Pelo quanto exposto, conclui-se que as ações relativas à apuração e quantificação dos prejuízos ou pagamentos indevidos concernentes ao contrato 02/2011, determinadas pelo TCU no item 9.3, e seus subitens, do Acórdão 145/2017-PL, encontram-se atendidas e comprovadas mediante o relatório técnico do inventário e seus anexos. Já o integral ressarcimento do débito apurado está naturalmente associado ao trâmite e conclusão dos processos elencados acima.

10. Ressaltamos ainda que Acórdão nº 2461/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União consolida várias fiscalizações em obras, realizadas em 2018. Quanto à construção da fábrica da Hemobrás, a auditoria realizada pelo TCU teve como objetivo verificar as providências que estão sendo adotadas pela empresa, em relação às determinações constantes dos Acórdãos nº 2.958/2016 e 145/2017-Plenário. Conforme se verifica no voto do Ministro Relator, não foram constatados fatos novos.

11. Ratificadas e comprovadas as medidas da Hemobrás para com o tema, convém destacarmostrecho do próprio Acórdão 2461/2018-PL, referência objetiva para o ofício de requisição em epígrafe, mais precisamente os parágrafos 122 e 123, onde se lê (grifos nossos):

*122. Verificou-se que a **Hemobrás suspendeu os pagamentos ao Consórcio Biotec e reteve as garantias contratuais relativamente ao Contrato 2/2011, que se encontra vencido, até a reparação do dano, calculado em R\$ 45.074.964,07. O Consórcio Biotec foi devidamente notificado sobre a necessidade de ressarcimento do valor apurado. Assim, conclui-se que houve a implementação das determinações contidas nos subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, as quais visavam mitigar os riscos de que fossem promovidos novos pagamentos indevidos ao consórcio. O subitem 9.4.4 encontra-se parcialmente implementado na medida em que as garantias relativas ao Contrato 2/2011 não devem ser liberadas até o integral saneamento das pendências indicadas e o recebimento das multas contratuais eventualmente impostas ao contratado.***

*123. Assim, a proposta de encaminhamento foi no sentido de reclassificar os achados para IGC. O processo encontra-se aguardando o pronunciamento do gabinete do Ministro Relator.*

12. Reiteramos ainda que já no Acórdão nº 2344/2017-PL, acerca do Contrato nº 02/2011, o Tribunal de Contas da União ressalta ainda o subitem 9.5.2, que traz, analogamente ao subitem 9.3.2 do Acórdão 2958/2016-PL, destaque à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) no que tange à classificação dos achados de auditoria relativos ao contrato em epígrafe. Transcrevemos o excerto a seguir (grifos nossos):

*"9.5.22 a classificação mencionada no subitem anterior [irregularidade grave com recomendação e paralisação (IGP)] **alcança apenas o Contrato 02/2011, celebrado entre Hemobrás e o Consórcio Biotec, sem obstar a execução física, orçamentária e financeira de outros contratos necessários à consecução do empreendimento, incluídos aqueles celebrados para execução do remanescente de obra.**"*

13. Neste contexto, a Hemobrás tem tomado todas as medidas cabíveis para executar, no menor prazo possível, o remanescente da obra de construção da sua fábrica, já tendo sido celebrados contratos para execução dos seguintes serviços de engenharia: 1) Contrato nº 03/2018, de 07 de março de 2018, cujo objeto é a execução de obras de engenharia para conclusão das subestações elétrica em alta tensão; 2) Contrato nº 22/2018, de 20 de agosto de 2018, cujo objeto é a execução de obras de engenharia para conclusão do bloco B05 logístico. Além disso, se encontra em curso certamente licitatório para contratação de serviços de engenharia para impermeabilização das lajes ao tempo em B03/04, B05 e B06. A Hemobrás está dando continuidade à contratação das parcelas restantes da obra.

14. Mesmo certos de que as determinações do TCU e a classificação das irregularidades alcançam apenas o já encerrado Contrato nº 02/2011, reforçamos, de modo a abordar os tópicos constantes no inciso II do art. 119 da Lei nº 13.707/2018, os impactos sociais, econômicos e financeiros de uma eventual paralisação do empreendimento da Fábrica de Hemoderivados.

15. A estatal foi criada para fornecer solução na área de medicamentos hemoderivados e biotecnológicos, atendendo prioritariamente ao Sistema Único de Saúde, a fim de trazer economia e autonomia nacional no que concerne ao tratamento dos cidadãos com coagulopatias e outras enfermidades. A fábrica da Hemobrás é um investimento de longo prazo, com grande potencial de retorno econômico e reconhecidos benefícios à sociedade brasileira. A produção nacional de hemoderivados e medicamentos biotecnológicos é de extrema importância porque reduz a vulnerabilidade científica e financeira do país frente ao mercado internacional. A dependência externa neste setor pode deixar o Brasil sujeito até mesmo à falta de medicamentos, influenciada pelo desequilíbrio entre a oferta e a procura em todo o mundo.

16. Ao todo já foram investidos aproximadamente 856 milhões de reais nas Ações 1H00 - Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia e 146V - Aquisição de Equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos, estando hoje as dependências da fábrica e os ambientes produtivos em avançado estado de construção.

17. A Hemobrás conta também com um corpo fixo de especialistas e analistas, técnicos e administrativos, que somam hoje aproximadamente 200 profissionais; recursos humanos especializados e qualificados em virtude das transferências de tecnologia e em curso na

Hemobrás. O potencial de geração de empregos é 680 profissionais dentro do parque industrial, quando o empreendimento estiver em operação plena, além de 2.720 empregos indiretos, lastreados na implantação da Hemobrás.

18. Quanto à preservação das instalações e dos serviços já executados, a gestão da conservação e manutenção dos equipamentos já adquiridos é feita caso a caso, considerando para cada tipo de equipamento os riscos envolvidos. Pode-se citar algumas ações que são consideradas na gestão da conservação desses equipamentos:

- Renegociação da extensão das garantias;
- Procedimentos específicos para guarda e armazenagem;
- Monitoramento das condições ambientais de estocagem (controle de temperatura e umidade);
- Reembalagem para garantir as condições de umidade controlada;
- Renegociação das datas de recepção dos equipamentos.

Em complemento, gostaríamos de informar que são mais de R\$ 300.000.000,00 em equipamentos aguardando a conclusão das obras, as quais necessitam da integralização de capital para investimento referente a restos a pagar das LOA 2016 e 2017.

19. Enfim, por todas as informações aqui apresentadas, consideram-se satisfeitas as requisições feitas por este Comitê e esclarecidos o contexto das determinações e classificação das irregularidades pelo TCU, as providências tomadas pela Hemobrás para sanar os fatos evidenciados na execução do Contrato nº 02/2011 e a importância socioeconômica do empreendimento. Os documentos citados seguem anexos ao presente.

20. Sendo o que havia a comunicar, a Hemobrás se coloca, desde já, à disposição para prestar quaisquer informações adicionais, sempre com a vocação institucional expressa de colaborar para a clareza e compreensão do Congresso Nacional quanto ao tema em análise.

Atenciosamente,



**OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO**  
Diretor Presidente

ANEXOS:

- I. Ofício nº 1341/2017-PR e seus anexos
- II. Ofício nº 0488/2018-PR e seus anexos